



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
01	fo

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 74/2021

Data: 15/03/21

Ass. fo 15:36h.

Ofício Gab. nº 105/2021

Serafina Corrêa, RS, 15 de março de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 027/2021.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 027/2021, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médicos Veterinários e dá outras providências”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica
ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.	
EM 15/03/2021	
Assessor Jurídico - OAB/RS	

Luz Fernando Souza de Macedo
Procurador Jurídico
OAB/RS 104962A

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médicos Veterinários e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado, pelo período de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite do Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2020, de até 02 (dois) Médicos Veterinários, e cedê-los ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Especialidade	Quantidade	Instrução	Vencimento
Médico Veterinário	Até 02	Curso superior em Medicina Veterinária	Padrão 14

§1º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, com aviso prévio de trinta dias, ou em caso de rescisão do Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2020 com o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§2º O número máximo de Médicos Veterinários contratados temporariamente pelo Município, com base nesta lei ou em anteriores, e atuando concomitantemente, não poderá exceder o número de 02 (dois).

Art. 2º O contrato emergencial será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

§1º O contratado exercerá uma carga horária semanal de acordo com a carga horária estabelecida para a categoria funcional de Médico Veterinário, fazendo jus à percepção de vencimento correspondente ao padrão 14 (quatorze) do Quadro Geral de Servidores Municipais, sujeito a trabalhos internos e externos, atendimento ao público e ao uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

§2º Os contratados receberão auxílio-alimentação em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.817, de 18 de maio de 2020.

§3º São requisitos para a contratação:

- I – Idade mínima: 18 anos completos;
- II – Instrução: curso superior completo em Medicina Veterinária;
- III – Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Veterinário;
- IV – Experiência mínima de três anos em atividades de Inspeção Sanitária;
- V – Disponibilidade de horário para trabalhos noturnos, aos finais de semana e feriados.

Art. 3º As atribuições do Médico Veterinário, contratado nos termos desta Lei, são as seguintes:

I – Descrição sintética: dar assistência médica veterinária aos rebanhos pertencentes aos produtores do Município, fiscalizar abates e participar de campanha pelo fomento de zootecnia e aumento de produtividade da exploração pecuária.

II – Descrição analítica: realização do exame ante-mortem e post-mortem para detecção de possíveis doenças e tecnopatias; verificação documental; emissão de relatórios de não-conformidades; acompanhar e responder a supervisões e auditorias do MAPA; seleção e treinamento de



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica 10

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

auxiliares oficiais de inspeção; acompanhamento do abate com verificação do bem-estar animal; acompanhamento do processamento e carregamento de produto certificação de produtos; atendimento a legislação pertinente em vigor; acompanhar palestras, cursos, visitas a produtores, com o intuito de aumentar a produção e produtividade e prestar assistência técnica quando convocada.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO
20.608.0232.2334.0000 CEDÊNCIA DE SERVIDORES – INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAS DO SERVIDOR
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de março de 2021, 60º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl. 04	Rubrica 10

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médicos Veterinários e dá outras providências”**.

O Município de Serafina Corrêa, no ano de 2020, após a autorização legislativa concedida por intermédio da Lei Municipal nº 3.860, de 03 de dezembro de 2020, firmou o Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2020 (documento anexo), com a União Federal – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Superintendência Federal da Agricultura no Rio Grande do Sul, objetivando a mútua conjugação de esforços entre os partícipes para execução conjunta de ações na Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Uma das obrigações do Município, oriundas do referido Acordo, é designar e colocar à disposição do MAPA, 02 (dois) Médicos Veterinários para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização.

A mútua conjugação de esforços já vindo sendo há alguns mantida, anteriormente através do Acordo de Cooperação Técnica nº 0106/2015. Sendo assim, o Município vem se utilizando de contrato emergencial para disponibilização dos profissionais, uma vez que o Acordo de Cooperação Técnica firmado é por prazo determinado, podendo, a qualquer momento, a União designar servidores concursados, o que torna prudente a não realização de concurso pelo Município para o preenchimento desses cargos, pois, na eventualidade de ser rescindido o Acordo, restariam servidores ocupantes de cargos efetivos de Médico Veterinário à disposição do Município, sem que este deles necessite.

Dessa forma, objetivando cumprir o Acordo firmado e tendo em vista a importância dos serviços prestados por esses profissionais, solicita-se autorização legislativa para contratar emergencialmente, até 02 (dois) Médicos Veterinários.

Propõe-se que a autorização seja para contratar até 02 (dois) profissionais, uma vez que esta é a obrigação do Município nos termos do constante no Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2020. Contudo, o número máximo de Médicos Veterinários contratados temporariamente pelo Município, com base nesta lei ou em anteriores, e atuando concomitantemente, não poderá exceder o número de 02 (dois).

Ademais, informa-se que de imediato será necessária a contratação de apenas 01 (um) profissional, haja vista que o mesmo solicitou exoneração, todavia, um dos contratos ainda se encontra vigente, encerrando-se somente em 14.05.2021.

Ressalta-se que, de acordo com a Declaração anexa, emita pelo setor contábil, não há necessidade de encaminhar o impacto orçamentário-financeiro das contratações, uma vez que os valores estão previstos na Lei Orçamentária Anual.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o apoio na sua aprovação, bem como, solicita-se sua tramitação em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de posterior realização de Processo Seletivo Simplificado para seleção dos profissionais.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 15 de março de 2021.

Valdir Blanchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
05	



Serviço Público Federal

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretaria de Defesa Agropecuária

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 30/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS, VISANDO A MÚTUA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NA ÁREA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**, através da **SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA)** situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 401, representada neste ato pelo seu titular **JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**, portador da carteira de identidade nº 1.022.500, SSP/DF e CPF nº 702.317.376-53, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 128 de 04 de Janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 3-A, de 04 de Janeiro de 2019 e da delegação de competência conferida pela Portaria nº 337, de 04 de novembro de 2020; e a Prefeitura do Município de Serafina Corrêa/RS, inscrita(o) no CNPJ nº 88.597.984/0001-80, com sede administrativa situada na Av. 25 de Julho, nº 202, Centro, Serafina Corrêa/RS, CEP: 99.250-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR BIANCHET**, portador da Carteira de Identidade nº 2032296168 SSP/RS e CPF nº 412.657.340-20, considerando o disposto no inciso VIII, do art. 23 da Constituição Federal, nos arts. 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, nos artigos 137, 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, sujeitando-se no que couber as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, bem como, à vista o que consta dos autos do Processo nº 21042.011427/2020-79, resolvem celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e Plano de Trabalho aprovado entre as partes (**Anexo I**), que passa a fazer parte integrante deste acordo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, tem por objetivo a mútua conjugação de esforços entre os participantes, na unidade geográfica básica da respectiva área do município de Serafina Corrêa/RS, para execução conjunta de ações na Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – À SDA/MAPA, como representante da instância central e superior do SUASA, compete:

- a) Expedir instruções quanto ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;
- b) Supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município;
- c) Coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, a atuação de servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas;
- d) A formalização da incorporação de servidor designado pelo Município à equipe federal de inspeção e fiscalização, obtida por fazê-lo constar no Plano de Trabalho, assim como o local de exercício.
- e) Custear as despesas de deslocamentos de servidor designado pelo Município, para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas e treinamento, quando convocado;
- f) Solicitar ao Município a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente Acordo.

II – Ao Município compete:

- a) Designar e colocar à disposição do MAPA servidor(es) integrante(s) de seu quadro de pessoal, admitido(s) na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, devidamente habilitado(s) e registrado(s), quando couber, no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização;
 - a.1) Admite-se, na hipótese do item “a”, a disponibilização de pessoal contratado por tempo determinado, desde que atendidos os requisitos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- b) Cumprir a legislação federal pertinente consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas a eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;
- c) Custear as despesas trabalhista, funcionários, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação as mesmas.
- d) Os servidores colocados à disposição do MAPA só poderão exercer as seguintes funções:
 - d.1) – cooperar na realização dos procedimentos de inspeção *ante mortem e post mortem* dos animais de abate;
 - d.2) – os servidores colocados à disposição do MAPA não exercerão funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária federal, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio a atividades de inspeção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **ACORDO**, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo total de sessenta meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este **ACT** poderá ser alterado, mediante estabelecimento de Termo Aditivo, por comum acordo dos partícipes, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O **MAPA** fará o acompanhamento da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, além da avaliação das ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município

Subcláusula Primeira. O Ministério designará um representante para o acompanhamento e fiscalização da execução deste **ACT**, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias a regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **MAPA**, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Subcláusula Primeira – a fiscalização pelo Ministério contemplara entre outras ações, além das constantes do item “I” da cláusula Segunda – Das Obrigações, a de verificar:

- a) – O cumprimento pelo Município da execução das ações em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado por este instrumento;
- b) – O cumprimento da meta do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas;
- c) – A compatibilidade entre a execução do objeto, ao que foi estabelecido no Plano de Trabalho;
- d) – Se os servidores colocados à disposição do MAPA não estão praticando funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária;
- e) – Se os servidores colocados à disposição do MAPA não estão executando outras funções além das descritas no item “d1” e “d2”, do inciso II, da Cláusula Segunda – Das Obrigações, deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente **ACT** poderá ser denunciado pelos partícipes, ou rescindido, a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este **ACT** não envolve a transferência de recursos financeiros, ficando cada partícipe responsável pelo custeio das respectivas despesas decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado aos partícipes, em qualquer ação promocional que venha empreender, com pertinência ao objeto deste **ACORDO**, a utilização de nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** no Diário Oficial da União será providenciada pelo **MAPA** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação, aplicação e execução do presente instrumento não resolvidas pelos partícipes, poderão ser encaminhadas a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, e normas complementares. Caso os partícipes optem por não submeterem administrativamente as questões oriundas da interpretação, aplicação e execução do presente instrumento a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração, serão aforadas perante a seção judiciária da Justiça Federal, Seção Judiciária em Brasília, no Distrito Federal, por força do Artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

VALDIR BIANCHET

Secretário de Defesa Agropecuária do
Ministério da Agricultura, Pecuária
e Abastecimento

Prefeito Municipal de Serafina Corrêa/RS

TESTEMUNHAS

_____	Nome:	_____	Nome:
RG nº	-SSP/____	RG nº	-SSP/____

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO Acordo de Cooperação Técnica

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

Órgão/Entidade		CNPJ		
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/MAPA.		00.396.895/0042-01		
Endereço:				
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 401.				
Bairro	UF	Cidade	CEP	País
Esplanada dos Ministérios	DF	Brasília	70.043-900	Brasil

Nome do Responsável JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL		CPF 702.317.376-53	CI / Órgão Exp. 1.022.500, SSP/DF	
Cargo Secretário de Defesa Agropecuária	SIAPE	E-mail gabsda@agricultura.gov.br		Telefone (61) 3218-3205
Órgão/Entidade MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA			CNPJ 88.597.984/0001-80	
Endereço: Av. 25 de Julho, nº 202				
Bairro Centro	UF RS	Cidade SERAFINA CORREA	CEP 99.250.000	País Brasil
Nome do Responsável VALDIR BIANCHET		CPF 412.657.340-20	RG / Órgão Exp. 2032296168 SSP/RS	
Cargo Prefeito Municipal	Matrícula	E-mail prefeito@serafinacorrea.rs.gov.br		Telefone (054) 3444-8100

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Apoio as ações de Defesa Agropecuária – Inspeção de Produtos de Origem Animal	Período de Execução 24 meses (a partir da assinatura)
Identificação do objeto Celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a SDA/MAPA e o Município de Serafina Corrêa/RS para o desenvolvimento de ações conjuntas de interesse público e a mútua colaboração para a execução de atividades de inspeção de produtos de origem animal na unidade geográfica básica da área municipal, tendo em vista o interesse recíproco entre as partes.	

Descrição completa do objeto

Câmara de Vereadores	
Fl. 11	Rubrica

Desenvolvimento de atividades e ações de defesa agropecuária, no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, em parceria com outras instâncias, nos termos dos Arts. 142 e 157 do Decreto nº ° 5.741/2006 e conforme disposto no Art. 1º, inciso V, alínea d da Portaria 562/2018, com a finalidade de promover ações visando a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, conforme as atividades especificadas neste Plano de Trabalho.

O Convênio será executado com a cessão/designação de servidores municipais para integrarem as equipes de inspeção permanente no Serviço de Inspeção Federal e realizarem trabalhos de apoio às atividades na área de prévia inspeção sanitária de produtos de origem animal, sem assumir as atividades privativas dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários com formação em medicina veterinária, mas sob supervisão periódica desses.

Especificação dos servidores cedidos:

(02) Médico Veterinário - Quantidade: 01/turno de atividades

O quantitativo poderá ser modificado sempre que houver necessidade do serviço, a critério da fiscalização responsável.

Para cada profissional deve ser preenchido o formulário de cadastro de conveniados (Anexo II).

Sempre que houver modificações, deve ser atualizada a lista de controle de conveniados do SIF (Anexo III), sendo inserida no processo SEI que constituiu o convênio, para conhecimento público.

Especificação das atividades a serem realizadas pelos servidores:

- Médicos veterinários:** Verificar a documentação de trânsito e sanitária dos animais para o abate, executar a avaliação documental, exame visual, verificando o comportamento e o aspecto do animal e os sintomas de doenças de interesse em saúde animal e saúde pública, realizar os registros relativos, e outros procedimentos que couberem à inspeção ante mortem. Avaliação das partes das carcaças e das vísceras, utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame, e outros procedimentos que couberem à inspeção post mortem.
 - Na inspeção post mortem as atividades consistem na avaliação de carcaças e vísceras de aves encaminhadas para o Departamento de Inspeção Final utilizando a palpação, a visualização, a olfação e a incisão durante o exame, destinação dos produtos avaliados, realização de registros e demais procedimentos relacionados à inspeção post mortem.
- Os servidores colocados a disposição do MAPA não praticarão funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio a atividades de inspeção.

Local de exercício dos servidores:

O local em que o servidor exercerá as atividades será definido pelo Chefe do SIPOA sob o qual o município está subordinado, por competência da gestão de pessoal sob sua jurisdição, e constará no Anexo II.

Justificativa

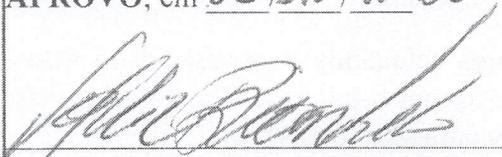
Justifica-se o Acordo de Cooperação Técnica tendo em vista haver interesses recíprocos, tanto da SDA/MAPA, como do município de Serafina Corrêa/RS. E ainda, considerando o volume de abate praticados no frigoríficos do Município (SIF 103), horários de atuação e recursos humanos indisponíveis para atendimento as atividades de inspeção *ante mortem* e inspeção *post mortem* em tempo integral no estabelecimento.

Com a implementação da cooperação entre a SDA e o município, espera-se contribuir para melhorar a eficácia e a eficiência das atividades fins que serão desenvolvidas, em função da racionalização das demandas de inspeções. Espera-se que esta parceria traga dinamismo e agilidade das atividades de inspeção, de modo que os órgãos envolvidos atuem para que a sociedade obtenha produtos com a qualidade desejada. Assim, o resultado principal é a prévia inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal para que sejam obtidos produtos de origem animal com excelência de qualidade, livres de zoonoses e outros agentes nocivos, e contaminantes.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Termino
1	1	Inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal	Atividades de apoio à inspeção <i>ante e post mortem</i>	Indeterminada, conforme demanda	A partir da assinatura	24 meses

4 - APROVAÇÃO

APROVO, em ____ / ____ / ____ José Guilherme Tollstadius Leal Secretário de Defesa Agropecuária SDA/MAPA	APROVO, em <u>09/12/2020</u>  Valdir Bianchet Prefeito de Serafina Corrêa/RS
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Bianchet, Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 10/12/2020, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13078184** e o código CRC **377D4F7C**.

Referência: Processo nº 21042.011427/2020-79

SEI nº: 13078184

Criado por adenon.lunelli, versão 20 por adenon.lunelli em 09/12/2020 15:45:56.

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
14	B

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/12/2020 | Edição: 236 | Seção: 3 | Página: 5

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 21042.011427/2020-79.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2020, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e a Prefeitura do Município de Serafina Corrêa/RS - CNPJ nº 88.597.984/0001-80.

Objetivo: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT), tem por objetivo a mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica da respectiva área do município de Serafina Corrêa/RS, para execução conjunta de ações na Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

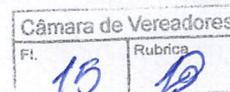
Valor: não envolve a transferência de recursos financeiros, ficando cada partícipe responsável pelo custeio das respectivas despesas decorrentes de sua execução.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo total de sessenta meses.

Data da Assinatura: 10/12/2020.

Signatários: José Guilherme Tollstadius Leal, CPF/MF nº 702.317.376-53 - Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Valdir Bianchet - CPF/MF nº 412.657.340-20 Prefeito do município de Serafina Corrêa/RS.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL 103 - SIF-103
RUA ARTHUR OSCAR 1706, CENTRO, SERAFINA CORRÊA/RS, CEP 99250-000

OFÍCIO Nº 12/2021/SIF-103/10SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA

Assunto: **Necessidade de Reposição de Médico Veterinário TCT**

Prezados,

Informamos que, de acordo com o e-mail em anexo, o Médico Veterinário TCT Ricardo Lovison Zucchetti irá assumir cargo efetivo na Prefeitura do Nova Araçá-RS e, portanto, não mais atenderá as demandas desta Inspeção Federal.

Em virtude de sua saída e com intuito de manutenção das atividades habituais de abate, inclusive aos finais de semana e feriados, o serviço oficial comunica a necessidade de reposição urgente junto à Prefeitura Municipal de no mínimo um profissional, sendo o ideal a disponibilização de 3 profissionais ao total. Tal demanda decorre do fato de os AFFAs da planta e os dois Médicos Veterinários - TCTs já excederem as suas cargas horárias mensais máximas habitualmente para atender aos abates deste SIF e, uma vez que existe um limite para acúmulo de horas extras pelos AFFAs, que será fatalmente alcançado no primeiro mês sem a presença do TCT - Ricardo Zucchetti.

Certo de vossa compreensão, aguardamos um posicionamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRIQUE DE LIMA PEREIRA, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 11/03/2021, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL XAVIER ARAÚJO SILVA, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 11/03/2021, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14255043** e o código CRC **E8BA4D4D**.

11/03/2021

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
16	PD

Email – sif103@agricultura.gov.br

Concurso

ricardozucchetti@yahoo.com.br

qui 11/03/2021 18:55

Para: SIF 103 <sif103@agricultura.gov.br>

Boa tarde!

Informo que, em virtude de nomeação em concurso da Prefeitura de Nova Araçá-RS, poderei atender as atividades de inspeção do SIF 103 somente até dia 24/03 (quarta-feira), para não perder o prazo para posse no cargo.

Att Ricardo Lovison Zucchetti



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 005/2021

Finalidade: contrato temporário de 02 (dois) Médicos Veterinários.

Conclusão: Não há aumento de despesas com pessoal e impacto sobre as metas de despesas, uma vez que o município já possui dois profissionais contratados, as contratações ocorrerão em substituição e os valores foram fixados na Lei Orçamentária Anual na seguinte dotação orçamentária.

02 08 01 Sec. Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio

20.608.0232.2334 Cedência de Servidores – Inspeção de Produtos de Origem Animal

DATA: 15/03/2021


Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0